



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1711/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Isac Félix (PL), dispõe sobre o horário de funcionamento das feiras livres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

O calendário previsto poderá ser alterado pelo órgão competente da Administração Pública, exclusivamente a seu critério, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.

As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

I - feiras comuns:

a) entre 6h00 e 7h30min - descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

b) entre 7h30min e 15h30min - período de comercialização;

c) entre 15h30min e 17h00 - desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias;

II - feiras confinadas: dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.

Poderão ser adotados horários diferenciados para a realização de determinadas feiras livres, desde que devidamente solicitado e justificado pela Subprefeitura correspondente à área de localização da feira.

Depreende-se da justificativa do autor que "a iniciativa visa acrescer duas horas a esse período de funcionamento com o objetivo de otimizar a utilização da infraestrutura e logística envolvida, a fim de permitir aos feirantes e à população mais comodidade e maior flexibilidade para a realização de negócios. Em um momento de grave crise econômica essas pequenas alterações podem beneficiar sobremaneira o comércio, e influenciar a redução de preços praticados através do aumento de período de funcionamento e, conseqüentemente, de uma maior exposição da feira e de seus produtos."

Em que pese meritória a iniciativa do nobre parlamentar, somos de parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do projeto de lei, tendo em vista o ajuste de encaminhamento e compartilhamento na autoria do Projeto de Lei 571/11, que trata da mesma matéria.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 02/10/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Mario Covas (PODEMOS)

Ricardo Teixeira (DEM) - Relator

Xexéu Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).